

1 - às Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio's do IEF, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento ou quando se tratar de empreendimento

obrigatoriamente as seguintes especificações:

I o tipo de intervenção ambiental a que se refere o recolhimento;

II a área de intervenção ou volumetria, no caso de aproveitamento de material lenhoso, conforme informado no requerimento.

Para a Taxa Florestal, selecionar no campo Serviço do Órgão Público o item Taxa Florestal DAE On-line. O campo "Informações Complementares" deverá trazer obrigatoriamente as seguintes especificações:

I a especificação do produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (RTF);

II o volume em metros cúbicos ou peso em quilos do produto ou subproduto florestal in natura colhido.

Para obter orientações para Autorização Simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas. [Clique aqui.](#)

Para obter orientações para Simples Declaração. [Clique aqui](#).

Para obter orientações sobre Queima Controlada [Clique aqui](#) Novo